



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2182
Página 01, em 19/01/2021

David Souto
Funcionário

DECRETO Nº 111/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 17/01/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 87% e dos Leitos de Enfermaria é de 53%, cujos índices representam decréscimo em relação ao último decreto, o que sinaliza a manutenção contínua das medidas já editadas;

Considerando que o coeficiente de mortalidade na nossa 15ª regional de saúde é de 75,2, inferior à média do Estado do Paraná de 78,3 óbitos por cem mil habitantes;

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 78/2021 pelo prazo de 14 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 20 de janeiro à 02 de fevereiro de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica determinada a intensificação da fiscalização ao rigoroso cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento, bem como de todas as demais restrições já estabelecidas nos decretos anteriores para o efetivo combate à pandemia, devendo os órgãos fiscalizadores aplicarem as penalidades já dispostas nas edições anteriores e em caso de desobediência, reincidência ou abuso, procederem com a imediata interdição do estabelecimento infrator.

Art. 3º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com as neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas à qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 18 de Janeiro 2021

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal